



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 18 de dezembro de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 404/2024

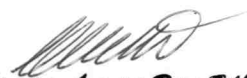
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 88/2024.

REF.: Altera o artigo 214 da Lei Complementar nº 21 de 08 de Fevereiro de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vassouras – RJ.

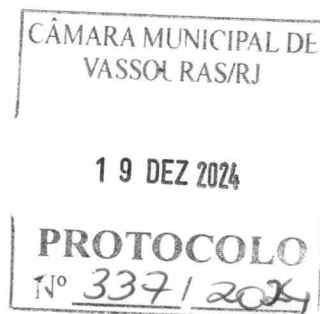
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera o artigo 214 da Lei Complementar nº 21 de 08 de Fevereiro de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vassouras - RJ e dá outras providências. devidamente acompanhado com a Mensagem nº 88/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 088/2024

Vassouras, 18 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que **Altera o Artigo 214 da Lei Complementar nº 21 de 08 de Fevereiro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vassouras - RJ**

Com o devido respeito e cumprindo as prerrogativas legais, o Poder Executivo Municipal vem solicitar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei em tela. Esta solicitação fundamenta-se em razões de relevante interesse público e na necessidade de adequação administrativa urgente, conforme detalhado a seguir:

Justificativa para a Tramitação em Regime de Urgência:

Adequação às Transformações Tecnológicas e Sociais:

A presente proposta de alteração do art. 214 da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, visa modernizar a administração pública municipal de Vassouras, permitindo a adoção dos sistemas de trabalho híbrido e teletrabalho. Essa medida acompanha as transformações tecnológicas e sociais que vêm ocorrendo nos últimos anos, especialmente no contexto de busca por maior eficiência e flexibilidade nas relações de trabalho.

A autorização para o trabalho híbrido e teletrabalho permite que a administração pública se adapte às novas formas de trabalho que se mostram cada vez mais comuns e eficazes em diversos setores. Esta modernização pode tornar a administração pública mais ágil e eficiente. Estudos indicam que modalidades de trabalho mais flexíveis podem resultar em aumentos significativos de produtividade, uma vez que proporcionam um melhor equilíbrio entre vida profissional e pessoal para os servidores. A implementação do trabalho híbrido e remoto podem ainda, levar à redução de custos operacionais, como manutenção de infraestruturas físicas, energia elétrica, entre outros, resultando em economia de recursos públicos..

O projeto prevê que o trabalho híbrido e teletrabalho sejam regulamentados por meio de Decreto específico, assegurando que critérios objetivos sejam estabelecidos para a avaliação do desempenho dos servidores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Amparo Regimental:

Conforme o artigo 81, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o regime de urgência aplica-se a proposições cuja relevância e necessidade de celeridade sejam comprovadas. O presente projeto atende a essas condições ao tratar de uma questão que impacta diretamente a qualidade da gestão pública e o atendimento das demandas da população.

Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para priorizar a tramitação deste projeto, incluindo-o na Ordem do Dia com urgência. Reafirmamos nosso compromisso com a boa gestão pública e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024.

**ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 08
DE FEVEREIRO DE 2002 – ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO VASSOURAS – RJ**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 214 da LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Vassouras – RJ, passa a ter a seguinte redação:

Art. 214 O horário e o sistema de trabalho na Administração Direta e Indireta serão determinados pelo responsável do órgão, de acordo com a natureza e a necessidade de cada Secretaria e das entidades que integram a Administração Indireta do Município.

§ 1º Fica autorizado o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas e a necessidade de cada Secretaria, desde que regulamentado por meio de Decreto específico.

§ 2º A realização do teletrabalho será facultativa e a critério da Administração Pública, mediante avaliação prévia do desempenho do servidor com critérios objetivos, a serem definidos em regulamento próprio. O teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada pela Administração Pública.

§ 3º É vedada a adoção do regime híbrido ou teletrabalho em atividades que demandem atendimento presencial ao público ou que, por sua natureza, exijam a presença física do servidor para a continuidade do serviço público.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, xx de xxxxx de 2024.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito